



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 11/2022

Dispõe sobre o combate à vulnerabilidade menstrual no âmbito do Município de Agudo e dá outras providências.

Autoria: Vers. Dario Schüller, Pato Niemeier e Professor Tiago Janner

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o combate à vulnerabilidade menstrual no âmbito do Município de Agudo, por meio da proposição de ações que tenham como objetivo a garantia da saúde básica menstrual.

Parágrafo único. O absorvente deve ser considerado como item básico de higiene, bem como disponibilizado mediante simples requerimento.

Art. 2º Para fins desta Lei, define-se como vulnerabilidade menstrual a situação de vulnerabilidade social e econômica de mulheres, por falta de saneamento básico e/ou de recursos materiais e financeiros para aquisição de itens de higiene pessoal que impactam o ciclo menstrual, visando a prevenção e riscos de doenças.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene menstrual de pessoas com útero ativo;

II – reduzir as faltas em dias letivos nos casos de estudantes em período menstrual, e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

III – tornar os produtos que contribuem para a higiene menstruais acessíveis para as mulheres, em especial para estudantes e população em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social;

IV – desenvolver campanhas e fazer ampla divulgação sobre a higiene menstrual e o combate à vulnerabilidade menstrual, destacando a importância de materiais e condições seguras para lidar com a menstruação, além do combate aos tabus que ainda envolvem o processo biológico menstrual.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá distribuir e disponibilizar gratuitamente absorventes higiênicos para estudantes e para população em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social nas Escolas Públicas, Unidades Básicas de Saúde e Centro de Referência em Assistência Social no âmbito do Município de Agudo.

§ 1º O absorvente deve ser considerado como item básico de higiene, bem como disponibilizado mediante simples requerimento.

§ 2º Será estimulada a oferta de produtos de higiene menstrual sustentáveis.

§ 3º A aquisição dos absorventes higiênicos pode se dar por compra, doação ou outras formas, como parcerias e/ou convênios entre órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária já consignada no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, notadamente voltados à promoção da saúde e da assistência social.

Art. 6º Fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo elaborarem, em conjunto, campanhas educacionais específicas para a promoção da saúde e da higiene menstrual da população municipal,



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 11/2022 - 2

integrando o programa definido nesta lei.

Art. 7º Para fins de atendimento da presente lei, poderá o Poder Executivo, firmar convênios com o Estado e a União, bem como com instituições privadas.

Art. 8º O fornecimento gratuito de absorventes higiênicos às pessoas que menstruam e que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica no município de Agudo, poderá abranger absorventes reutilizáveis, coletores e outros equipamentos similares e que atendam aos critérios de saúde, higiene, eficiência e sustentabilidade, garantindo-se, em qualquer caso:

I – a ausência de contrapartida financeira ou de qualquer espécie pela pessoa assistida;

II – a não exigência de documentação ou de cadastro que torne oneroso, humilhante ou que de qualquer outra maneira dificulte o acesso ao programa;

III – que a situação de vulnerabilidade seja demonstrada por autodeclaração, podendo ser utilizados cadastros de outros programas e projetos voltados à população em vulnerabilidade socioeconômica, vedada a exigência de documentos comprobatórios de renda como forma de impedir o acesso ao programa;

IV – que a inclusão de beneficiários no cadastro possa se dar nos mesmos locais em que sejam distribuídos os absorventes, sem prejuízo de outros, inclusive por meio virtual;

V – que seja permitido o cadastramento com imediato recebimento do absorvente pela pessoa que preencha os requisitos estabelecidos pela lei e eventual regulamento.

Parágrafo único. A exigência de documentação probatória de situação socioeconômica ou de residência com fins de atualizar o cadastro ou mesmo de apurar fraudes não viola o determinado neste artigo, desde que regularmente notificada a beneficiária e concedido prazo mínimo de trinta dias para apresentação, garantida a ampla defesa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Agudo, 8 de março de 2022.

Ver. Dario Schüller

Ver. Pato Niemeier

Ver. Professor Tiago Janner



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, munido de legítimo interesse de proteção às mulheres e de propiciar mínima dignidade, estatui como obrigatório o oferecimento de absorventes, por diversos meios, para todas aquelas que dele necessitam, a fim de constituir barreira ao avanço do que se denomina como vulnerabilidade menstrual.

A vulnerabilidade menstrual vai muito além da ausência de recursos financeiros para aquisição de produtos de higiene menstrual.

Ela significa um problema global resultante, dentre diversos outros fatores, da falta de acesso à água e saneamento básico, bem como escancara a desigualdade social que nos permeia.

Em 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU) definiu o direito à higiene menstrual como uma questão de saúde pública e de direitos humanos, entretanto, em um país como o Brasil, onde, em 2019, 13,5 milhões de pessoas se encontravam abaixo da linha da pobreza, itens como o absorvente são considerados um luxo e não um direito.

Uma pesquisa de 2018 da marca de absorventes Sempre Livre apontou que 22% das meninas de 12 a 14 anos no Brasil não têm acesso a produtos higiênicos adequados durante o período menstrual. A porcentagem sobe para 26% entre as adolescentes de 15 a 17 anos.

Em média, uma estudante brasileira perde até 45 dias de aula, devido ao seu ciclo menstrual, prejudicando seu desempenho escolar. Os motivos vão desde o precário acesso aos absorventes, que não são considerados produtos de higiene básica, até a falta de saneamento nas escolas do país.

O que era para ser tratado como um ato trivial, se torna pesadelo, desconforto e constrangimento a depender das condições em que a mulher está submetida. Isto interfere não só na saúde em si, mas também na vida e no desenvolvimento de milhares de mulheres.

Um fato natural (menstruação) e sinal de saúde ainda é visto como um tabu e serve como instrumento que aprofunda a desigualdade de gênero e impõe óbice natural ao desenvolvimento feminino.

Moradoras de rua, mulheres que vivem em penitenciária e em abrigo, além das que sobrevivem em situação de pobreza são as mais vulneráveis e suscetíveis a esse problema, e devem receber amparo do Poder Público, através da implementação de medidas apaziguadoras.

Neste sentido, a proposição toma ares de imprescindibilidade e relevância, na medida em que atua com foco na diminuição de um problema global, através de providência a ser adotada no município de Agudo.

Agudo, 8 de março de 2022.

Ver. Dario Schüller

Ver. Pato Niemeier

Ver. Professor Tiago Janner